Manual de ATHIS

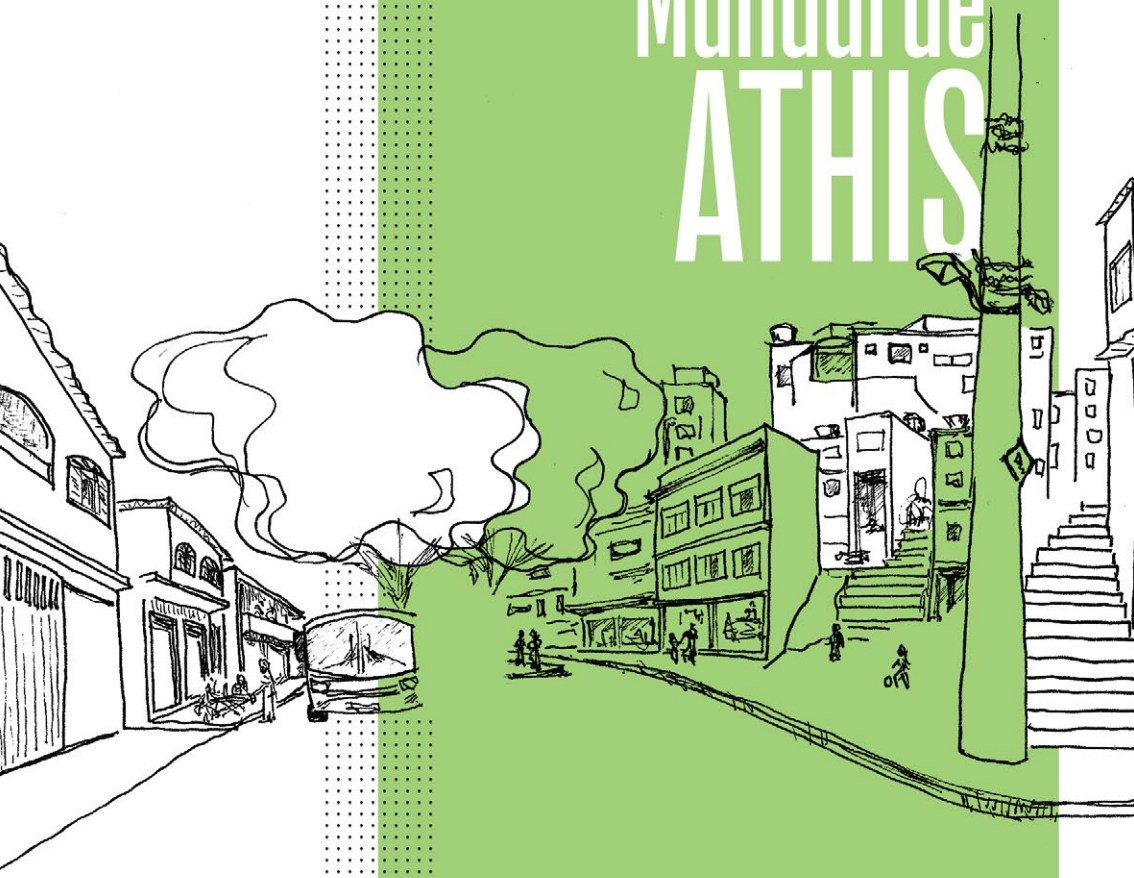

Ilustração: Cleuber da Silva Junior

www.caues.gov.br

CAU/ES

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Espírito Santo

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES

Gestão 2021-2023

Presidente	Heliomar Venâncio
Vice-Presidente	Luciane Veiga
Conselheiros Federais	Giedre Ezer (Titular) / Emílio Caliman (Suplente)
Conselheiros Estaduais	Carolina Gumieri (Titular) Edézio Caldeira (Titular) • Hansley Rampineli (Suplente) Greg Repsold (Titular) • Max Mello (Suplente) João Marcelo Moreira (Titular) • Regina Morandi (Suplente) Luciane Veiga (Titular) • Geraldo Lino (Suplente) Lucio Rossi (Titular) • Renata Modenesi (Suplente) Pollyana Dipré (Titular) • Maria Alice Rampinelli (Suplente) Priscila Ceolin (Titular) • Jane Aguiar (Suplente) Renzo Capelini (Titular)

Índice interativo

Athis

Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

Apresentação . 04

Introdução . 06

O que é Athis? . 08

Quais são os benefícios? . 11

Quem pode atuar com Athis? . 12

Como viabilizar? . 13

Experiências de Athis promovidas pelo CAU/ES . 14

Lei Federal n. 11.888/2008 . 25

Vamos juntos? . 29

Apresentação

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo (CAU/ES) apresenta nesta cartilha um caminho para o desenvolvimento da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (Athis), fortalecendo a Lei Federal n. 11.888, criada em 2008, que garante às famílias que recebem até três salários mínimos o amparo técnico público e gratuito para o projeto e a construção de moradia de interesse social.

Imagem: Banco de Imagens

Com essa iniciativa, o CAU/ES apoia o debate e a divulgação do desenvolvimento da Athis junto à sociedade brasileira, sendo muito importante o envolvimento dos profissionais arquitetos e urbanistas e do poder público, bem como de engenheiros, advogados, assistentes sociais e outros atores da sociedade que possam contribuir com o desenvolvimento de políticas de assistência à população de baixa renda.

A soma de esforços entre os setores público e privado, a população e seus movimentos sociais pode trazer como resultado uma forte articulação e sinergia no desenvolvimento de políticas públicas que amenizem o grande déficit habitacional em nosso país. Por isso, essa cartilha destina-se aos profissionais de arquitetura e urbanismo; à comunidade, para que saiba seus direitos e conheça os instrumentos que podem fazer valê-los, e ao poder público, para que se mobilize em produzir e promover políticas públicas de habitação em nossos territórios.

O CAU/ES investiu 2% de sua receita bruta nos últimos anos em ações de Athis, promovendo desde cursos de capacitação aos arquitetos a obras em residências de famílias de baixa renda mediante edital de seleção, aplicando de forma responsável e corajosa os recursos dos arquitetos e urbanistas do Espírito Santo.

Temos orgulho do caminho escolhido e esperança de contribuir para moradias e cidades com melhor qualidade de vida!

Heliomar Venâncio

Presidente do CAU/ES

Introdução

O que é uma moradia digna?

A resposta para essa pergunta está no Comentário n. 4 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), que define os parâmetros para uma moradia adequada:

Segurança da posse

A moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura

A moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

Economicidade

A moradia não é adequada se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

Habitabilidade

A moradia não é adequada se não garantir segurança física e estrutural, bem como proteção contra frio, umidade, calor, chuva, vento e outras ameaças à saúde.

Acessibilidade

A moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos sociais aos quais se destina não são levadas em conta.

Localização

A moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou se estiver localizada em áreas poluídas ou perigosas.

Adequação cultural

A moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural do grupo social ou comunidade atendida.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece a moradia como direito social.

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

E mais: confere à união, estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de promover programas de construção de moradias.

> **Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

A moradia digna relaciona-se ainda diretamente com alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compromissos globais assumidos pelos países-membros da ONU. O tema toca, de certa forma, os objetivos de erradicação da pobreza, saúde e bem-estar, água limpa e saneamento, energia limpa e acessível, redução das desigualdades e cidades e comunidades sustentáveis,

Tendo em vista todo esse arcabouço legal, tornam-se necessárias e urgentes políticas públicas que viabilizem a aplicação da Lei de Athis nos estados e municípios, pois ela tem papel fundamental no auxílio à população de baixa renda na garantia do direito à moradia digna.

O que é Athis?

A **Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (Athis)** possui em seu DNA o atendimento às demandas da população de baixa renda em diversos aspectos, seja por meio da elaboração de projetos, reformas ou construções de habitações. Não se limita, entretanto, a essas ações, pois seu objetivo maior é produzir cidades melhores a partir da qualificação de suas moradias.

Se, por um lado, a Constituição Federal estabelece que a moradia é direito humano a ser garantido pelo estado brasileiro, por outro, a realidade de nosso país cria e estimula a autoconstrução, dada a falta de políticas habitacionais eficazes e sustentáveis.

Números levantados pelo CAU/BR em 2015, em uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, por exemplo, apresentam uma dura realidade: 83% dos brasileiros constroem sem orientação profissional de arquitetos ou engenheiros, o que pode gerar diversos transtornos, tanto para os moradores quanto para o funcionamento da própria cidade.

A política de implantação de Athis foi criada como instrumento de minimização dessa realidade, buscando viabilizar o acesso de grande parcela da população de baixa renda à orientação técnica

Imagem: Banco de Imagens

adequada no sentido de avaliar a melhor maneira de aplicação dos recursos disponíveis na construção de uma moradia digna.

A Lei Federal n. 11.888/2008 é que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Com isso, essas pessoas passaram a ter direito aos serviços de arquitetos e urbanistas e também engenheiros, assistentes sociais, geógrafos, geólogos, biólogos e demais profissionais de áreas correlatas que envolvam o direito à moradia digna.

> **Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.**

Podemos concluir que o acesso ao serviço profissional do arquiteto e urbanista é essencial para a garantia de uma moradia digna à população de baixa renda, a partir de atuação no território, atendendo diretamente às famílias ou associações de moradores e sendo remunerado por essa prestação de serviço.

Serviços abrangidos pela Lei de Athis

- Projeto;
- Acompanhamento;
- Obra;
- Reforma e adequação de moradias;
- Regularização urbanística;
- Qualificação dos assentamentos urbanos sujeitos a riscos geológicos.

> **A grande maioria da carência habitacional brasileira está concentrada em famílias com renda mensal de até três salários mínimos. Portanto a Athis é voltada para atender a essa gigantesca demanda de uma população que tem na autoconstrução o método mais viável para ter acesso a um abrigo.**

O trabalho dos órgãos públicos e assistentes sociais é fundamental para identificar as demandas dos locais e famílias com potencial para serem atendidas pelas ações de Athis, sendo os primeiros a adentrarem o território das comunidades, abrindo caminho para os outros profissionais.

"O objetivo não deve ser produzir apenas unidades habitacionais, mas sim produzir cidades através da habitação, e não apesar dela. Ou seja, locais com praças, infraestrutura de saneamento, transporte, escola."

Clóvis Ingelfritz,
arquiteto e urbanista, criador do primeiro programa de Athis

Quais são os benefícios?

São inúmeras as vantagens de uma moradia bem projetada, acompanhada, construída ou reformada por um profissional, e podemos citar algumas delas:

Justiça Atende a população carente dentro da sua comunidade garantindo o direito à moradia previsto na Constituição Federal.

Saúde Uma habitação com iluminação e ventilação adequadas permite a troca de ar e arejamento da moradia, ajudando em uma habitação mais saudável.

Segurança O cuidado com a construção em locais fora de áreas de risco e respeitando a legislação urbanística traz segurança para seus moradores.

Economia Movimenta a comunidade com serviços de mão de obra e materiais no local.

Meio ambiente Minimiza possíveis impactos em áreas ambientais dentro da comunidade.

Regularização A implementação de políticas de regularização fundiária urbana possibilita o registro do terreno e a construção, tornando possível o acesso a financiamentos e investimento por parte dos moradores.

Dignidade A atuação dos profissionais em habitação de interesse social auxilia na qualidade da moradia, contribuindo para uma moradia digna.

Quem pode atuar com Athis?

A união de esforços para desenvolver políticas que movimentem a Athis deve partir do **poder público**, que é o principal agente dessa engrenagem. O Poder Executivo acolhe as demandas das comunidades; o Poder Legislativo propõe as leis de apoio e regulamentação das políticas habitacionais, e o Poder Judiciário garante a aplicação da Lei de Athis.

Escritórios de profissionais liberais como arquitetos e urbanistas, engenheiros, assistentes sociais, advogados e geólogos podem atuar diretamente no território junto às comunidades, buscando soluções técnicas para atender à população de baixa renda.

Universidades e faculdades podem inserir em seus currículos matérias e temáticas que apresentem aos alunos as políticas e ações voltadas para habitação de interesse social, algo importante para a formação dos futuros profissionais.

E, por fim, **ONGs, Oscips, cooperativas e associações** podem atender solicitações das comunidades na busca por melhorias habitacionais, auxiliando na organização das ações e na viabilização de financiamento das obras ou regularização fundiária.

Como viabilizar?

A mola propulsora dos processos desenvolvedores de Athis é, sem dúvida, a financeira, pois ações e políticas nesse sentido dependem muito do dinheiro disponível para a contratação dos profissionais que vão atuar no território, bem como para a compra de materiais de construção. A própria Lei Federal n. 11.888/2008 orienta que o financiamento pode ser privado ou viabilizado por meio de recursos públicos.

O CAU/ES, por exemplo, investe 2% de toda sua arrecadação anual em ações que estimulem ou implementem projetos de Athis por meio de editais de chamada pública de contratação de serviços. Para isso, são selecionadas ONGs, universidades ou faculdades, além de órgãos públicos envolvidos com o tema.

Outra ação do conselho no sentido do desenvolvimento da assistência técnica é o contato constante com prefeituras por meio de Conselhos de Habitação e reuniões propositivas para o desenvolvimento de ações no atendimento às famílias de baixa renda.

A doação de materiais é uma estratégia já implementada em alguns estados, mas a logística tem que ser muito bem pensada em função do custo de recolhimento das doações e da necessidade de um local adequado para armazenamento desses materiais, mas pode tornar-se uma alternativa interessante para a viabilização de construções com custo reduzido e mais sustentáveis.

> **O microcrédito é uma excelente opção para viabilizar iniciativas de Athis, e instituições como bancos comunitários fomentam isso diretamente em comunidades. No Espírito Santo, o Bem Morar, da Associação Ateliê de Ideias, é um fundo colaborativo para a construção de casas. Pessoas e empresas podem doar, saber a história da família, acompanhar cada fase da construção e entrega da casa. No final, a família que tiver sua casa construída com recursos do fundo colaborativo pagará parte do valor da casa por meio de um plano de colaboração que pode considerar o pagamento de prestações a serem combinados e adequados ao perfil socioeconômico da família. Esse pagamento volta para o fundo e colabora na construção da casa ou na prestação de serviços em obras para outras famílias.**

Experiências de Athis promovidas pelo CAU/ES

2019

Por meio do projeto de extensão "Adote uma Casa", do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vila Velha (UVV), foi destinada a verba de R$ 10 mil para financiamento das melhorias habitacionais da residência da família do senhor Carlos José e da dona Juliana.

O projeto "Adote uma Casa" foi um projeto de extensão do Núcleo de Estudos e Práticas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Design de Produto e Engenharia Civil da UVV-ES (NEP-UVV), coordenado por professores de Arquitetura. Seu objetivo foi promover assistência técnica gratuita às famílias residentes em áreas de interesse social e, ao mesmo tempo, capacitar futuros profissionais em Arquitetura Social.

A residência escolhida era fruto de autoconstrução realizada utilizando o sistema construtivo de tijolo cerâmico e possuía cinco cômodos: cozinha, quarto das filhas, sala integrada com o quarto do casal, banheiro e área de serviços integrado com o quintal, totalizando 47 metros quadrados.

A cobertura da casa era feita com telhas de fibrocimento, não possuindo calhas, com um reservatório de 500 litros acima da laje do banheiro, que é o único ambiente que a possui. A residência localiza-se no bairro Redenção, em Vitória, no Espírito Santo.

Antes

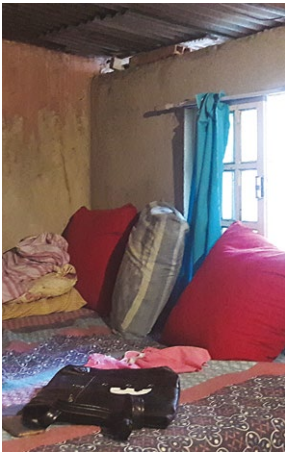

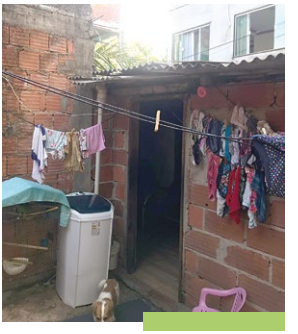

Casa da família do senhor Carlos José antes da reforma.

Toda a família do senhor Carlos José residia nessa casa: a esposa, dona Juliana (que estava grávida à época), e as duas filhas do casal. O pai da família encontrava-se desempregado e a mãe era a única que trabalhava na casa, recebendo um salário mínimo por mês.

Na casa foram identificados diversos problemas, desde rachaduras, deficiências no funcionamento das instalações hidrossanitárias, ausência de portas em alguns cômodos, vários pontos de umidade, ferragens aparentes dentre tantas outras vulnerabilidades.

Após esse diagnóstico e os levantamentos, o projeto tomou forma, objetivando atender as reais necessidades da família. Uma das principais decisões foi a separação entre os cômodos sociais e íntimos, criando maior privacidade para o casal. Além disso, houve a integração entre os cômodos sociais (sala e cozinha), aumentando a espacialidade dos ambientes e os tornando mais amplos. Além disso, o telhado foi refeito, melhorando aspectos como a altura do pé direito e o conforto interno, além da ventilação e iluminação natural da residência.

Projeto

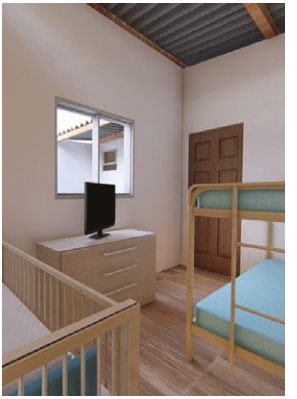

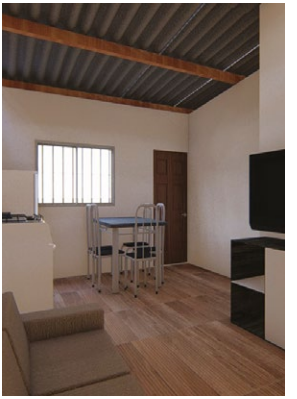

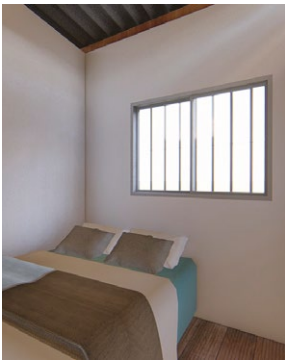

Projeto da casa da família do senhor Carlos José.

Depois

Casa da família do senhor Carlos José depois de finalizada pelo projeto "Adote uma Casa".

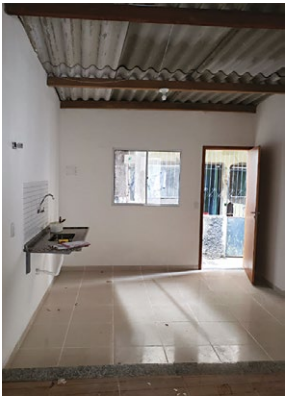

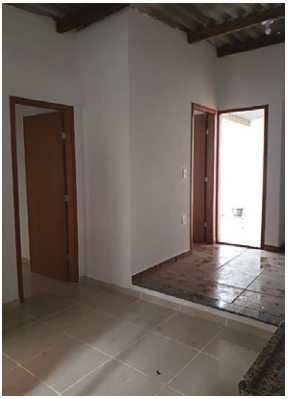

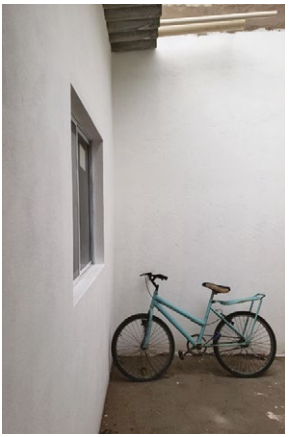

2020

Em 2020, o CAU/ES lançou o segundo edital de patrocínio de Athis, no valor de R$ 15 mil. A Associação Onze8 foi a vencedora, com o projeto "Casa do Parque", residência da família do senhor Ivoni de Barros. Situada no entorno do Parque do Bem, no Morro do Jaburu, em Vitória, tratava-se de edificação de tábuas de aproximadamente 15 metros quadrados de área construída, composta por dois cômodos (quarto e cozinha), com banheiro e lavanderia separados do volume principal. A Onze8 é uma associação de arquitetos e engenheiros que se propõem a agir na melhoria habitacional de casas de famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, oferecendo dignidade a famílias que precisam.

O senhor Ivoni residia há 51 anos nessa casa. Em 2002, a partir da compra de materiais usados e doações, ele mesmo construiu a casa de madeira. O morador foi obrigado a recorrer à autoconstrução para conseguir prover uma moradia para a esposa, a filha, duas enteadas e os sogros. "O barraquinho está forte, só que não cabe a família dentro. Só tinha essa opção para mim: ou o barraco ou nada. Para colocar minha família dentro dele, precisei fazer", declarou.

Com o projeto "Casa do Parque", a Associação Onze8, junto com o CAU/ES e por meio do financiamento e doações de parceiros, entregou uma residência de alvenaria, com dois quartos, banheiro, sala, cozinha, varanda e área de serviço, garantindo o acesso à moradia digna para o senhor Ivoni e sua família.

A verba do CAU/ES foi destinada à demolição da construção antiga, escavação e concretagem da fundação, além de estrutura e início da alvenaria. Ainda foi construído um muro de arrimo na parte de trás da residência, para garantir a segurança da edificação.

Antes

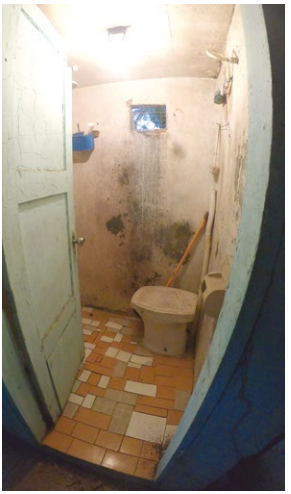

Casa construída
pelo senhor Ivoni
para a família.

Durante

Reforma na casa do senhor Ivoni, que garantiria moradia digna para sua família.

Depois

Residência do senhor
Ivoni finalizada.

2021

Em 2021, o CAU/ES promoveu uma oficina virtual de assistência técnica para melhorias habitacionais com base na experiência do Projeto Arquiteto de Família, em parceria com a arquiteta Mariana Estevão. O objetivo era a difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis) com foco nas melhorias habitacionais a partir da sensibilização de 40 profissionais de arquitetura do Espírito Santo com registro ativo no CAU/ES.

O Projeto Arquiteto de Família é uma iniciativa da ONG Soluções Urbanas, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2002. Sua proposta é promover a arquitetura pública para auxiliar famílias moradoras de favelas na reforma de suas casas. A ideia tinha por objetivo complementar os programas de urbanização de favelas, que, nos anos 90, refletiram as diretrizes de atuação das gestões públicas para assentamentos informais pela integração dessas áreas à cidade formal.

A oficina oferecia aulas livres em temas como princípios de Athis e atuação em rede, contexto das melhorias habitacionais no Brasil, melhorias habitacionais e promoção da saúde, melhorias habitacionais na prática, passo a passo para realizar obras e estratégia de captação de recursos por crowdfunding.

2022

Em 2022 houve um crescimento considerável no investimento em Athis por parte do CAU/ES, chegando a R$ 77.680,00.

Nesse ano, a principal ação implementada foi uma parceria institucional entre o CAU/ES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com o objetivo de atuar em um dos principais problemas do país, o déficit habitacional. Para isso foi realizada uma capacitação profissional para os profissionais selecionados para trabalhar nessa ação e, posteriormente, lançado um edital para selecionar arquitetos e urbanistas para realizar 80 projetos técnicos (laudo técnico e levantamento cadastral de implantação) para a instrução de processos de usucapião, assegurando o direito real das famílias sobre os imóveis e promovendo a regularização fundiária. O bairro atendido foi Belvedere, localizado no município de Serra.

Conheça outros experiências que deram certo Brasil afora acessando o QR Code.

Aponte a câmera do seu celular para ler o QR Code e acessar o link ou clique no QR Code para abrir o link.

Visitas dos profissionais que realizaram os projetos técnicos para a instrução de processos de usucapião.

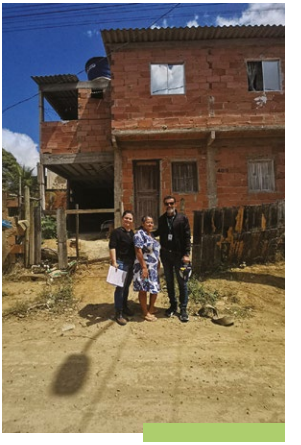

Lei Federal n. 11.888/2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea *r* do inciso V do caput do art. 4o da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º

As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º

A garantia do direito previsto no art. 2o desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º

Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no **caput** deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º

Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no **caput** deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º

Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º

O art. 11 da Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

> ***§ 3º*** Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo." (NR)

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Vamos juntos?

Todos têm direito a uma moradia digna. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo entende a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (Athis) como um direito fundamental do cidadão, assim como saúde e educação. Trata-se da qualidade de vida da população, não apenas em sua residência, mas na cidade como um todo.

Para isso acontecer, entretanto, a sociedade civil precisa se organizar para que as reivindicações das comunidades ganhem força junto ao poder público. A intenção desta cartilha é ser mais um agente no campo de divulgação de Athis, mostrando como um dos atores (poder público, profissionais liberais, universidades e faculdades, ONGs e Oscips, a população de forma geral e, claro, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo) podem ajudar muito na promoção de ações para habitação de baixa renda.

Anotações

EM CASO DE DÚVIDAS,
ENTRE EM CONTATO COM O CAU/ES

Central de Atendimento do CAU/ES
De segunda a sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h:
(27) 3224.4850
atendimento@caues.gov.br

oficialcaues
oficialcaues

Ilustração: Cleuber da Silva Junior

CAU/ES

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Espírito Santo

Denuncie irregularidades em obras, reformas e/ou serviços ao CAU/ES.

Acesse **www.caues.gov.br** e relate o caso em Serviços Online > Denúncias.

Ou envie mensagem pelo WhatsApp: **(27) 3314-3271**.

A denúncia é anônima.